



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM: 14 de março de 2006

LEI Nº. 3.755, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

"ALTERA O VALOR DO "PASSE-ESCOLA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A cada "Passe-Escola" será atribuído, independente da linha ou serviço utilizado, o valor de R\$ 1,00 (um real), correspondendo a uma passagem, no percurso, e, se for o caso, nos dias e horários nele designados.

Art. 2º - Fica acrescido um § 4º ao art. 17 da Lei Municipal nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

§ 4º - O valor do "Passe-Escola" previsto no § 2º deste artigo será reajustado nos mesmos percentuais aplicáveis aos reajustes tarifários.

Art. 3º - A alteração efetuada pela presente Lei não terá efeito em relação ao pagamento autorizado pelo art. 22, da Lei nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento a fim de atender o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de março de 2006.

V. Bai

Nº 3433/2005